

TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA-ES E O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES-ES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2008 A 30 DE ABRIL DE 2009.

Pelo presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, de um lado, o **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES** - inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, com sede à AV. Cesar Hilal, 700, 1º andar, Bento Ferreira, Vitória-ES, representado pelo seu **Presidente Luis Fernando Fiorotti Mathias, CPF n. 493.665.137-00** e, do outro lado, o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Espírito Santo - SINDICOES** - inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, representado pela sua **Presidenta Ivana Lozer Machado, CPF n. 451.026.357-00**, têm justo e contratado o que se segue:

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2008, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de 01/05/2007 à 30/04/2008, de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) acrescido ganho real de 4,10% (quatro vírgula dez por cento), total de 10% (dez por cento) a ser aplicado na folha de pagamento do mês de abril/2008.

CLÁUSULA 6ª - VALE REFEIÇÃO

O CREA-ES assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 18,00 (dezoito reais), perfazendo um valor

mensal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), não sendo concedido vales refeição nos dias de faltas, atestados e licenças, a partir de 03 (três) dias dentro do mês, inclusive férias.

CLÁUSULA 7ª - VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA-ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 10ª - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O CREA-ES pagará antecipadamente a remuneração variável no mês de julho/2008, referente ao percentual de 60% (sessenta por cento), do índice de 135%(cento e trinta e cinco por cento), da última remuneração variável paga em fevereiro/2008, cada funcionário receberá 81% (oitenta e um por cento) do seu salário corrigido. Permanecendo os mesmos critérios da remuneração anterior.

O Crea-ES garantirá que o valor a ser pago da remuneração variável em fevereiro/2009 será em até 175% (cento e setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CREA-ES praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 25/02/2008, descontado em três meses subseqüente e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após a assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição no prazo de 20 dias, da data da protocolização no Conselho.

CLÁUSULA 29ª - VIGÊNCIA DO ACT

O presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009. Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2009, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo firmado em 09 de julho de 2007, com vigência a partir de 1º de maio de 2007 a 31 de maio de 2009, e seu termo Aditivo firmado

em 10 de julho de 2008, a partir de 1º de maio de 2008 até abril de 2009, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 33ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Sendo esta à vontade das partes, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 10 de julho de 2008

Eng. Civil e Seg. Trab. **Luis Fernando Fiorotti Mathias**
Presidente do CREA/ES
493.665.137-00

Adm. **Ivana Lozer Machado**
Diretor Presidente do SINDICOES
451.026.357-00

Eng. Elet. **Antonio Vitor Cavaliere**
Diretor Financeiro do CREA/ES
310.139.536-49

Adm. **Lucio José Hemerly**
Gerente da Unidade Controladoria do CREA/ES
703.632.367/49

Cláudio von Jess Dausacker
Diretor Vice Presidente do SINDICOES
007.691.417/81

Luis Guilherme Motta Vello
Diretor Jurídico do SINDICOES
005.338.777/50
7007/OAB/ES